



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 016/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, representada pelo Presidente, Vereador RODRIGO CAMPOS CHAGAS, portador do CPF nº 064.789.586-20 e da Carteira de Identidade nº MG-8.239.873, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ITA CHAVES SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA - ME, CNPJ 07.215.209/0001-11, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 729, Loja 11, Bairro Centro, cidade Itabirito, MG, CEP 35450-000, neste ato representada por GUSTAVO DE MATOS EDUARDO, portador do CPF nº 046.812.786-02, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 010/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2019**, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de utensílios e eletrodoméstico para atender ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e a Câmara Municipal de Itabirito/MG, conforme especificações abaixo:**

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do item	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid.	Frigobar, cor branca , com capacidade mínima de 65 litros e máxima de 85 litros. Voltagem 110v. Com compartimento para latas, grades removíveis, separador de garrafas e pés niveladores. Porta simples. Controle interno de temperatura. Certificado do INMETRO. Dimensões mínimas em cm: (AxLxP)63x47,8x51,6cm. Garantia míma de um (1) ano.	R\$ 1.062,00	Philco	R\$ 1.062,00
02	03	Unid.	Banqueta para cozinha em aço cromado, com encosto. Altura total de aproximadamente 95 cm. Assento na cor preta, na forma redonda, em material de courino. Com pés antiderrapantes.	R\$ 178,20	Kappesberg	R\$ 534,60
03	02	Unid.	Saboneteira – Porta sabonete líquido. Capacidade aproximada de 400 ml, corpo transparente, em plástico de alta resistência.	R\$ 27,50	Uz	R\$ 55,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

04	02	Unid.	Suporte de pia para detergente e bucha, em aço cromado, com ventosa.	R\$ 12,90	Aramig	R\$ 25,80
05	01	Unid.	Dispenser para copo plástico, em metal, com pintura epóxi branco, para copos descartáveis de água de 200ml, com tampa removível. Deve acompanhar kit de buchas e parafusos para fixação na parede.	R\$ 26,30	Globo	R\$ 26,30
06	01	Unid.	Dispenser para copo plástico, em metal, com pintura epóxi branco, para copos descartáveis de café de 50ml, com tampa removível. Deve acompanhar kit de buchas e parafusos para fixação na parede.	R\$ 22,50	Globo	R\$ 22,50
07	02	Unid.	Dispenser para copo plástico, em aço inox, para copos descartáveis de água de 200ml, com tampa removível. Deve acompanhar kit de buchas e parafusos para fixação na parede.	R\$ 29,70	Globo	R\$ 59,40
09	02	Unid.	Suporte de chão para papel higiênico, em aço cromado, com capacidade para 04 rolos.	R\$ 55,00	Futuri	R\$ 110,00
11	01	Unid.	Porta papel Toalha interfolhas, papel com 2 ou 3 dobras, em plástico de alta resistência, Cor branca. Tipo fixação: em parede, incluído bucha/parafuso.	R\$ 37,30	Nobre	R\$37,30
12	25	Unid.	Luvas de látex média cano longo para limpeza, resistente, antiderrapante na face externa, moldada anatomicamente.	R\$ 3,45	Vilk	R\$ 86,25
13	50	Caixa	Luvas de látex, descartáveis, tamanho PP, caixa com 100 unid.	R\$ 23,70	Descarpach	R\$ 1.185,00

TOTAL

R\$ 3.204,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Joaline Costa Torres de Moraes.

2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.4- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.1.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.3- O prazo de execução do objeto desta licitação será de no máximo 05(cinco) dias, contados da data de expedição da ordem de fornecimento. O local de entrega dos utensílios e eletrodoméstico será na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Centro, de segunda a sexta feira, em dias úteis, de 12h às 17h.

3.1.4- No preço proposto deverá estar incluso o fornecimento de todos utensílios e eletrodomésticos necessários à execução do objeto.

3.1.5- São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, assim como, transporte, alimentação de seus contratados, fretes e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência, serem transferidos à responsabilidade da Câmara Municipal de Itabirito/MG.

3.1.6- A equipe técnica da Contratada responsável pela execução do objeto deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

3.1.7- Os funcionários da Contratada deverão seguir as regras de conduta estabelecidas pela Contratante e estar trajados de forma que seja possível identificar a empresa prestadora de serviços.

3.1.8- A Contratada deverá utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

3.1.9- Os utensílios e eletrodoméstico não poderão apresentar quaisquer sinais de dano, estrago, arranhões, bem como, quaisquer outros defeitos.

3.1.10- O transporte dos utensílios e eletrodoméstico e do pessoal responsável pela mão-de-obra será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.1.11- A Contratada será responsável pelo fornecimento de todo material necessário à perfeita instalação dos móveis e cadeiras.

3.1.12- A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3.1.13- Caso os produtos/serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Contratante.

3.1.14- O recebimento definitivo dos produtos/serviço se dará em até 10 (dez) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

3.1.15- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.1.16-A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.17- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.18- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

3.1.19- A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução do objeto.

3.1.20- A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.1.21- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.22- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.23- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.24- O atraso ou a abstenção pela Contratante, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2 – DA CONTRATANTE:

3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela Contratada.

3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto, inclusive quanto ao projeto.

3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.

3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de **R\$ 3.204,15 (três mil duzentos e quatro reais e quinze centavos)**.

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6- A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0001 1.011 – Aquisição de Equipamentos e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal.

3.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Ficha 22



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

01.031.0001 2.005 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara
3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de consumo
Ficha 25

01.031.0001.2.012 – Desenvolvimento do programa de cidadania
3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de consumo
Ficha 26

01.031.0001 2.012 – Desenvolvimento do programa de cidadania
3.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos de material permanente
Ficha 29

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2019**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 010/2019, Pregão Presencial nº 010/2019**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, MG, em 12 de julho de 2019.

RODRIGO CAMPOS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: